



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI Nº 1681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Maria de Itabira/MG para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.”

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Maria de Itabira para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos e serão encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentarias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

- I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da solicitação a ser atendida;
- II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

- I - Adequação da demanda, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria e de seus créditos adicionais desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, deste que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentarias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa.

B



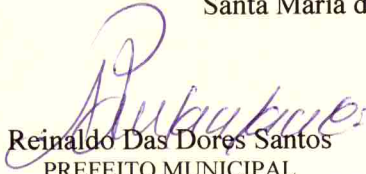
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 7º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira, 30 de dezembro de 2021.


Reinaldo Das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

